



Lei nº.6.334 de 10 de Julho de 2014.

Projeto de Lei nº 6.586/2014

Autor: Vereador Silvanio Barbosa.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE AFIXAR PLACAS OU CARTAZ COM INFORMAÇÕES SOBRE A GRATUIDADE NA EMISSÃO DE DIPLOMA E HISTÓRIO ESCOLAR NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** As instituições de ensino superior no município de Maceió, em observância ao estabelecimento pelo Ministério de Educação – MEC, ficam obrigadas a afixar em local visível aos alunos, placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar final, com os seguintes dizeres:

*“a expedição de diploma e histórico escolar final considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráficos especiais, por opção do aluno” (artigo 32, §4º, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 – Ministério da Educação).*

**Art. 2º** O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento de disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 10 de Julho de 2014.**

  
**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
08/08/14  
Evandro J. Cardelino  
Coordenador do Diário  
Oficial do Município  
Mat. 941288-3

**PUBLICADO NO D.O.M**  
Em 11/07/14  
Evandro J. Cardelino  
Coordenador do Diário  
Oficial do Município  
Mat. 941288-3

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	